



Parecer Recursos

CONCURSO: Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN2015

NÍVEL: Superior

CARGO: 60- ÁREA 03 SUPORTE PEDAGÓGICO A DOCENCIA (Supervisor Pedagógico)

ÁREA TEMÁTICA / PROVA: ÁREA 03 - SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

(SUPERVISOR PEDAGÓGICO)

Nº QUESTÃO 29

NOME: GINA KARLA DANTAS DE ARAÚJO

DESCRIÇÃO:

A comissão colocou essa resposta na prova (Do ponto de vista legal, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a CINCO ANOS de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art.29). Sendo que a educação infantil ela abrange as crianças de zero a seis anos segundo o Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Art. 30. A educação infantil será oferecida em: Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade II Pré-escolas, para as crianças de 4 a seis anos de idade.

PARECER - QUESTÃO 29

Não tem razão candidata **GINA KARLA DANTAS DE ARAÚJO** tendo em vista que a mesma se baseou em uma redação da LDB que foi revogada.

Vigora hoje a nova redação dada ao art. 29 da LDB qual seja:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Revogado pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Quanto à questão da alegação de que o art. 30 da LDB trata da educação infantil, com até seis anos de idade, mais uma vez, se equivoca a candidata, primeiro porque aqui está a ser tratado do local onde a educação infantil será oferecida e, segundo, porque ela mais uma vez utiliza a redação revogada da LDB, atualmente, a redação em vigor é a seguinte:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

~~II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.~~

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Diante do exposto, não se acata o que foi argumentado pela candidata, permanecendo como correta a alternativa "a".



Parecer Recursos

CONCURSO: Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN2015

NÍVEL: Superior

CARGO: 60- ÁREA 03 SUPORTE PEDAGÓGICO A DOCENCIA (Supervisor Pedagógico)

ÁREA TEMÁTICA / PROVA: ÁREA 03 - SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

(SUPERVISOR PEDAGÓGICO)

Nº QUESTÃO 31

NOME: RENATA LUCENA GOMES

DESCRIÇÃO:

A LDB (e não o Projeto Pedagógico) garante em seu artigo 15, que “os sistemas de ensino assegurarão as unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.” Dessa forma, o enunciado foi formulado de maneira equivocada, devendo ser anulada a questão. Além disso, a alternativa “E” não poderia ser a resposta, como consta no gabarito. A escola tem autonomia para elaborar o seu PP, e este, constitui-se sim, numa política e num plano educacionais, devendo estar em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação.

PARECER - QUESTÃO 31

Quando se fala de Projeto Pedagógico e em sistema de ensino nesta questão baseada no art. 15 da LDB se está a falar dos sistemas, em que participam os entes da federação (União, estados Distrito Federal e municípios) onde a LDB procura regulamentar a matéria posta no art. 211 da Constituição Federal, no entanto, o que se quis foi à exceção à regra da alternativa, nas respostas, que não tem a ver com o que está sendo tratado no artigo 15, ou seja, a alternativa “e” nada tem a ver com plano pedagógico das escolas:

15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Aqui se está falando da parte do art. 15 que diz respeito aos aspectos pedagógicos, no entanto, a única exceção que está posta nas assertivas é a letra "e" a qual trata do grau de autonomia da escola em ser *elaboradora e executora de políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação*. Sabe-se que por mais que a Projeto Pedagógico traga a autonomia à escola, nesta área tratada na alternativa "e" referente a traçar diretrizes e planos de educação é reservada à normas estabelecidas pelos entes da federação (aos estados, Distrito Federal e municípios) envolvidos o que leva a ser esta a alternativa correta, por se tratar de exceção ao que faz parte do conteúdo de um Projeto Pedagógico.

Diante do exposto, não tem razão a candidata RENATA LUCENA GOMES e, pelo exposto, não se acata o que foi argumentado pela candidata, permanecendo como correta a alternativa "e".



Parecer Recursos

CONCURSO: Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN2015

NÍVEL: Superior

CARGO: 60- ÁREA 03 SUPORTE PEDAGÓGICO A DOCENCIA (Supervisor Pedagógico)

ÁREA TEMÁTICA / PROVA: ÁREA 03 - SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

(SUPERVISOR PEDAGÓGICO)

Nº QUESTÃO 34

NOMES:

1-ANA CLAUDIA BANDEIRA PESSOA

2-ANTONIA GISELLE DA COSTA MONTEIRO MORAIS e

3-EDINARIA MARINHO DA COSTA

DESCRIÇÃO -1

(ANA CLAUDIA BANDEIRA PESSOA)

O gabarito da questão 34 apresenta erro ao considerara opção “B” como a alternativa incorreta (que é o que pede o enunciado). Sendo assim, as demais questões estariam corretas. Mas, segundo a LDB, art. 32, § 2º: Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino. Nessa questão, teríamos como correta portanto a alternativa “d”, sendo as demais alternativas incorretas.

DESCRIÇÃO -2

(ANTONIA GISELLE DA COSTA MONTEIRO MORAIS)

Na questão 34 existe a afirmativa de que “a única alternativa INCORRETA” quanto ao regime de progressão continuada nas escolas, segundo a LDB: As alternativas disponíveis coloca em dúvida a questão, pois na letra “A” diz que é obrigatória em todas as redes de ensino e nas questões “D” e “E” firmam ser optativa, como, portanto, posso considerar essas alternativas todas corretas? E apenas a alternativa “B” INCORRETA? Logo as demais também estão em desacordo com o pedido na questão. Devendo a mesma ser anulada.

DESCRIÇÃO -3

(EDINARIA MARINHO DA COSTA)

Por favor, por gentileza, por obséquio! Rejam a questão 34 em que pede a

INCORRETA (Conhecimentos gabarito é alternativa "B" Obrigatório nos sistemas oficiais e, optativo, no sistema particular de ensino). No entanto, a LDB, em seu Art.32,§ 2º, diz que "Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino". Como se pode perceber, em momento algum a LDB comenta ser "obrigatório a progressão continuada em todas redes de ensino", como indica a alternativa "A" da questão. Observem que a li usa o a expressão "podem adotar", ou é "obrigatório adotar" no ensino fundamental o regime de progressão continuada. Como a questão pede uma resposta conforme a LDB, gerou um incômodo ao candidato que conhece esta li. Além disso, a questão poderia ter apresentado o Artigo da LDB, ao qual se fazia referência, como é de costume. Confio na credibilidade da empresa; portanto, na sua autenticidade atinente a um equívoco que se pode incorrer. Grata pelo espaço.

PARECER - QUESTÃO 34

Resolve-se acatar os Recursos das candidatas ANA CLAUDIA BANDEIRA PESSOA, ANTONIA GISELLE DA COSTA MONTEIRO MORAIS e EDINARIA MARINHO DA COSTA, em vista de ter havido um erro na digitação do enunciado da questão. Desta feita, abrangendo os demais candidatos, pois a questão deve ser anulada, no lugar de única INCORRETA, seria única CORRETA, e a alternativa seria a letra "e", pois a questão foi espelhada no que dispõe o art. 32, § 2º da LDB, vejamos:

Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.



Parecer Recursos

CONCURSO: Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN2015

NÍVEL: Superior

CARGO: 60- ÁREA 03 SUPORTE PEDAGÓGICO A DOCENCIA (Supervisor Pedagógico)

ÁREA TEMÁTICA / PROVA: ÁREA 03 - SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

(SUPERVISOR PEDAGÓGICO)

Nº QUESTÃO 40

NOME: GENECILDA SILVA DANTAS

DESCRIÇÃO

Solicito o cancelamento da questão 40, uma vez que a mesma possui duas alternativas INCORRETAS: letra C, a qual afirma que o cargo do supervisor pedagógico pode ser exercido por pessoas que possuem curso técnico na área e a D, cujo contempla que a referida função pode ser realizada por quem possui apenas diploma de nível médio.

PARECER - QUESTÃO 40

O Recurso da candidata **GENECILDA SILVA DANTAS** não pode ser provido uma vez que apenas a alternativa “d” está incorreta, pois as demais estão baseadas no que dispõe a LDB, vejamos:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

(...)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de

graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação; a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

A alternativa incorreta inclui o profissional de nível médio que jamais pode ser considerado como profissional da pedagogia, segundo preceitua a LDB.

Diante do exposto, não se acatou o que foi argumentado pela candidata, permanecendo como correta a alternativa "d" por ser a única alternativa INCORRETA das assertivas.